

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2279/2022

Concede reajuste de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2.º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes de combate às Endemias - ACE, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 4.º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1.º de julho de 2022.

Art. 5.º Altera no Anexo XIV - QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - GRUPO OCUPACIONAL III - ADMINISTRATIVO da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015 o salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, passando o Anexo XIV da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I desta Lei.

Art. 6.º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 18 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2653

2022

CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO						CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
NÍVEL		Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a	
CLASSE A	FUND COMPLETO	2.424,00	2.520,96	2.621,80	2.726,67	2.835,74	2.949,17	3.067,13	3.189,82	3.317,41	3.450,11	3.588,11	3.731,64	3.880,90	4.036,14	4.197,58	4.365,49	
CLASSE B	MÉDIO		2.647,01	2.752,89	2.863,00	2.977,52	3.096,62	3.220,49	3.349,31	3.483,28	3.622,61	3.767,52	3.918,22	4.074,95	4.237,95	4.407,46	4.583,76	
CLASSE C	PÓS-MÉDIO		2.779,36	2.890,53	3.006,15	3.126,40	3.251,46	3.381,51	3.516,78	3.657,45	3.803,74	3.955,89	4.114,13	4.278,69	4.449,84	4.627,84	4.812,95	
CLASSE D	SUPERIOR		2.918,33	3.035,06	3.156,46	3.282,72	3.414,03	3.550,59	3.692,61	3.840,32	3.993,93	4.153,69	4.319,84	4.492,63	4.672,33	4.859,23	5.053,60	
CLASSE E	ESPECIALISTA		3.297,71	3.429,62	3.566,80	3.709,47	3.857,85	4.012,17	4.172,65	4.339,56	4.513,14	4.693,67	4.881,41	5.076,67	5.279,74	5.490,93	5.710,56	

CARGO:	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS						GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO						CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
NÍVEL		Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a	
CLASSE A	FUND COMPLETO	2.424,00	2.520,96	2.621,80	2.726,67	2.835,74	2.949,17	3.067,13	3.189,82	3.317,41	3.450,11	3.588,11	3.731,64	3.880,90	4.036,14	4.197,58	4.365,49	
CLASSE B	MÉDIO		2.647,01	2.752,89	2.863,00	2.977,52	3.096,62	3.220,49	3.349,31	3.483,28	3.622,61	3.767,52	3.918,22	4.074,95	4.237,95	4.407,46	4.583,76	
CLASSE C	PÓS-MÉDIO		2.779,36	2.890,53	3.006,15	3.126,40	3.251,46	3.381,51	3.516,78	3.657,45	3.803,74	3.955,89	4.114,13	4.278,69	4.449,84	4.627,84	4.812,95	
CLASSE D	SUPERIOR		2.918,33	3.035,06	3.156,46	3.282,72	3.414,03	3.550,59	3.692,61	3.840,32	3.993,93	4.153,69	4.319,84	4.492,63	4.672,33	4.859,23	5.053,60	
CLASSE E	ESPECIALISTA		3.297,71	3.429,62	3.566,80	3.709,47	3.857,85	4.012,17	4.172,65	4.339,56	4.513,14	4.693,67	4.881,41	5.076,67	5.279,74	5.490,93	5.710,56	

Cod393388